



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato n.º 036/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º49, nessa, doravante denominado **Contratante**, de outro lado, a empresa **65.130.318 Marcos Mateus Vieira dos Santos**, inscrito sob o CNPJ n.º 65.130.318/0001-32, representado pelo Sr, **Marcos Mateus Vieira dos Santos**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 010.547.710-90, residente e domiciliado na Rua Herminia Haiffner n.º 380, Bairro Botucaraí, na cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, denominada **Contratada**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo n.º 026/2026 e Dispensa n.º 11/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Segunda do Objeto, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da prestação do serviço pela Contratada e a Solicitação do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal.

O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços artísticos de apresentação de peça teatral na FEISAM.

A contratação é necessária para execução dos recursos do Convênio do FAC (Fundo de Apoio a Cultura) do Estado do RS, de empresa com expertise na área de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E LOCAL DO FORNECIMENTO:

O presente contrato terá vigência, de 01/05/2026 a 31/05/2026 de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nos auto do Processo de licitação. Serão de até duas apresentações durante o dia 08 de maio de 2026 no Palco da FEISAM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

O preço total a ser pago pela Prestação do Serviço conforme objeto do presente contrato é o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme homologação, constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o **FGTS** e o **INSS**, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como a Guia de Recolhimento do **ECAD** quando necessário.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A liquidação do documento fiscal apenas ocorrerá após apresentação do mesmo ao setor de empenhos e devidamente assinado pelo responsável que atestará o reconhecimento dos serviços prestados e/ou recebimento do objeto, assim autorizando o pagamento. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

07.08 Fundo Municipal de Cultura - FMC

07.08.13.392.0053.2477.1500.0000 Manutenção das Atividades do Fundo

07.08.13.392.0053.2477.2701.0000 Manutenção das Atividades do Fundo

3390.39.00.00.00.0 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada, sendo que a contratada deverá disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários aos músicos para apresentação.

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Providenciar a execução do objeto no evento acima mencionados, no dia e horário indicados;

VII - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, o recolhimento de taxa de execução de música ao vivo junto ao ECAD quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

e) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão a inexecução total ou parcial do contrato com as consequências e as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 27 de abril de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

65.130.318 Marcos Mateus Vieira
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º